



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1494 DE 02 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão público colegiado, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal Nº 868/2007 e alterada pela Lei Municipal Nº 1057/2010, sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, deliberativo, recursal de fiscalização das ações e serviços públicos municipais, relacionados ao Meio Ambiente, sendo responsável pela gestão participativa, transparente, democrática nos moldes do seu Regimento Interno e submisso as Leis Municipais, Estaduais, Federais e a Constituição da República Federativa do Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, a sigla CODEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Seção II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação, controle, proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

ambientais, bem como sobre sua aplicação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

Art. 3º Compete ao CODEMA:

- I. Propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;
- II. Contribuir na implementação de programa local amplo de gestão ambiental integrada, respeitando e incentivando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil;
- III. Avaliar e sugerir alterações aos Projetos de Lei, que tenham conteúdo integral ou parcial, voltado a questões ambientais locais;
- IV. Opinar e emitir pareceres, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;
- V. Opinar sobre normas e padrões de proteção, controle, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- VI. Emitir pareceres em processos ou estudos, voltados à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico, sócio e econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;
- VII. Deliberar sobre a instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e parcelamentos do solo urbano, após exame do processo de licenciamento encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

estabelecendo condicionantes, medidas mitigadoras e medidas compensatórias;

- VIII. Fiscalizar a gestão da Política Municipal Ambiental;
- IX. Estabelecer normas para licenciamento de empreendimentos, potencialmente poluidores ou degradadores e de parcelamentos de solo urbano, quando de competência do Município ou mediante convênio;
- X. Exigir de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores e nos casos de parcelamentos de solo urbano, o cumprimento de condições para concessão de alvará de localização e funcionamento, inclusive estudos e relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança e outros documentos pertinentes;
- XI. Exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ambiental;
- XII. Aprovar planos e projetos de cunho ambiental do Município, inclusive de arborização urbana, disposição final de resíduos e saneamento ambiental;
- XIII. Propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;
- XIV. Julgar, em primeira instância, recursos contra penalidades administrativas ambientais, após relatório conclusivo e motivado;
- XV. Solicitar dos órgãos públicos responsáveis, o cumprimento e a aplicação de normas administrativas ou legais, acompanhando as respectivas ações, se necessário;
- XVI. Comunicar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, o descumprimento de normas administrativas ou legais, assim como, a ocorrência de crimes ou outras infrações ambientais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XVII. Deliberar, em caráter normativo, sobre:
- a) Padrões e índices de degradação e poluição locais, fixando limites eventualmente permitidos;
 - b) Exigências ambientais mínimas para o estabelecimento, de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores, de significativo impacto ambiental e de parcelamento do solo urbano;
 - c) Regras de redução ou prevenção, contra a emissão de poluentes de qualquer natureza ou de degradação ambiental em todo meio urbano, inclusive em áreas protegidas;
 - d) Regras para corte, poda e supressão de vegetação;
 - e) Regras que definam o enquadramento de ações poluentes ou degradadoras nas sanções legais aplicáveis;
 - f) Interpretação de normas e outros textos legais, nos aspectos voltados à questão ambiental;
 - g) Celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o infrator, as medidas educativas substitutivas, respeitando-se sempre a mitigação do dano ambiental, a adoção de medidas compensatórias e a comunicação necessária aos demais órgãos de fiscalização do poder público, ao Ministério Público e a órgãos públicos federais e estaduais competentes, sendo vedada a celebração de acordo de compensação, em valor inferior ao da penalidade original.
 - h) Normas de regulamento para utilização de produtos poluentes ou degradadores, respeitadas as determinações legais federais, estaduais e municipais.
- XVIII. Promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida no Município;
- XIX. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente;
- XX. Diligenciar, ao receber denúncias, no sentido de apuração das mesmas, encaminhando parecer aos órgãos públicos competentes;
- XXI. Aprovar planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XXII. Cumprir de forma exclusiva, no âmbito das penalidades emitidas em matéria ambiental, as funções de comissão prevista em dispositivos legais, pertinentes e relativas à conversão de penalidades administrativas, em medidas de caráter educativo, estabelecendo, através de ato normativo, as hipóteses da incidência legal dessa conversão;
- XXIII. Requisitar aos órgãos municipais competentes, levantamento topográfico, inventário detalhado e estudos técnicos que se refiram aos recursos naturais e áreas especialmente protegidas, existentes no Município;
- XXIV. Fiscalizar projetos e ações que devam ser financiadas, pelo fundo municipal de meio ambiente;
- XXV. Exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;
- XXVI. Celebrar termos de acordo ou de ajuste de conduta, estabelecendo regras de conduta, compensação e mitigação de danos ambientais e estipulando valores como título executivo extrajudicial, em caso de agressão ou ameaça de agressão à qualidade ambiental do Município;
- XXVII. Fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;
- XXVIII. Apresentar anualmente, nas épocas apropriadas, à administração pública:
- a) Relatório anual de atividades;
 - b) Planilha orçamentária das necessidades econômicas do Conselho, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de outros órgãos ambientais, respeitados os limites de sua competência;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- c) Relatório de programas, projetos e ações ambientais necessárias, que devam ser incluídos em planos estratégicos políticos municipais;
- d) Esboço de plano de sustentabilidade ambiental, para elaboração de normas ou adoção de ações, necessárias ao plano de sustentabilidade municipal.

XXIX. Colaborar com os demais órgãos públicos nos programas, projetos e ações de proteção ambiental;

XXX. Expedir moções de repúdio, aplauso ou apoio;

XXXI. Elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo normas internas de funcionamento, delegação de atribuições e regulamentando a presente Lei.

XXXII. Aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA no exercício anterior.

XXXIII. Deliberar a respeito de acordos, visando à redução de penalidades pecuniárias, mediante obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em lei;

XXXIV. Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre a aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental;

XXXV. Assessorar e definir ações do Poder Executivo Municipal, nas atividades de controle, conservação e proteção do meio ambiente;

XXXVI. Determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação e às normas específicas de meio ambiente;

XXXVII. Estabelecer as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada as legislações federal, estadual e municipal;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XXXVIII. Propor procedimentos e ações visando à utilização adequada dos recursos ambientais do Município, em conformidade com as potencialidades socioeconômicas locais e regionais;
- XXXIX. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas e potencialidades do Município;
- XL. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XLI. Solicitar aos órgãos públicos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- XLII. Deliberar sobre a realização de estudos sobre conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à harmonização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental;
- XLIII. Decidir, em segunda e última instância administrativa, sobre o pedido de licenciamento ambiental de fontes poluidoras classificadas como de pequeno porte;
- XLIV. Aprovar relatórios de impacto ambiental;
- XLV. Propor ao Poder Executivo Municipal a instituição e reclassificação de unidades de conservação municipais, visando à proteção de sítios de valor excepcional, da fauna e da flora ameaçados de extinção, dos mananciais, das matas ciliares, dos sítios arqueológicos, espeleológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XLVI. Responder a consultas sobre matérias de sua competência;
- XLVII. Aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

XLVIII. Exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único Os Atos de caráter normativos, deliberativos, consultivos e fiscalizador, previstos nesta lei, deverão ser apreciados pelo CODEMA, como emissão de relatório ou parecer, no prazo máximo de 07 dias úteis, permitindo uma única prorrogação, em igual período, em caso da complexidade da matéria em análise.

Art. 4º O suporte técnico, financeiro e administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único As sessões do CODEMA serão públicas, amplamente divulgadas com, no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e os atos por ele praticados, amplamente divulgados, salvo quando, por motivo justificado, assim reconhecido pela Plenária, houver necessidade de discussão sigilosa ou necessidade de cautelas com segurança.

Seção III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e seus suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da sociedade civil, a saber:

- I. Um membro efetivo e seu suplente representando os seguintes órgãos públicos:
 - a) 01 (Um) membro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
 - b) 01 (Um) membro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (Um) membro efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
 - d) 01 (Um) membro efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - e) 01 (Um) membro efetivo da Câmara Municipal de Vereadores;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- f) 01 (Um) membro efetivo da EMBASA;
- g) 01 (Um) membro do Ministério Público - Promotoria de Meio Ambiente;
01(Um) membro das entidades acadêmicas públicas;

II. Um membro efetivo e seu suplente, representando os seguintes segmentos ou conjunto de segmentos de entidades da sociedade civil e legalmente constituídos:

- a) 01 (Um) representante das Entidades Empresariais;
- b) 01 (Um) representante de ONG municipal com atuação na área ambiental;
- c) 01 (Um) representante de Instituições de Ensino Superior privada de Ensino Superior;
- d) 01 (Um) representante de entidade sindical de Trabalhadores;
- e) 01(Um) representante de entidade sindical patronal urbana;
- f) 01(Um) representante de entidade sindical patronal rural;
- g) 01(Um) representante do CREA;
- h) 01 (Um) representante de Clubes de Serviços;

§ 1º O CODEMA, no que se refere a seu corpo deliberativo é, obrigatoriamente, paritário, constituindo-se igualmente de membros do poder público e da sociedade civil organizada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do CODEMA terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução;

§ 3º As entidades cujos representantes (titular e suplente) dos órgãos do Poder Público faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justa justificativa, serão automaticamente excluídos do CODEMA.

§ 4º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Havendo reincidência em substituição dos representantes faltosos, a entidade pública ou da sociedade civil terá sua representatividade cassada e substituída no Conselho.

§ 6º A entidade da sociedade civil substituída não poderá se recandidatar no mesmo biênio.

§ 7º Nos casos em que esta Lei não determinar o membro participante, os representantes tratados neste artigo deverão ter vínculo com os respectivos órgãos ou entidades acima descritos e serão indicados pela direção máxima destes, em lista tríplice dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que nomeará o membro efetivo e o suplente por meio de Decreto.

Art. 6º O mandato dos membros efetivos e seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de desligamento da Administração Municipal.

Art. 7º O Conselho instalar-se-á em quórum simples, com a presença mínima de um terço dos Conselheiros do corpo deliberativo, de voto obrigatório e, em quorum qualificado, com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros do corpo deliberativo, de voto obrigatório, deliberando, sempre, pelo quorum mínimo de maioria simples dos presentes.

§ 1º Será sempre incentivada a formação de consenso nas decisões do Conselho, passando-se à votação apenas na sua impossibilidade;

§ 2º As reuniões serão instaladas com quorum qualificado, para deliberação, sempre que tiverem por finalidade:

- a) alteração do regimento interno;
- b) aprovação de normas regulamentares, resoluções ou deliberações normativas;
- c) exclusão, punição ou substituição de Conselheiro;
- d) dissolução da diretoria, exclusão ou substituição de qualquer um de seus membros;
- e) concessão de título honorário ou prestação de homenagem;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Nas demais atribuições do Conselho, as deliberações serão tomadas em reunião com quórum simples.

Seção IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º São direitos dos Conselheiros do CODEMA:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. Solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos vinculados à Administração Pública Municipal;
- VI. Propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;
- VII. Propor e ou aprovar o Regimento Interno do CODEMA e suas alterações;
- VIII. Votar, propor e ou aprovar Deliberações Normativas, fixando normas padrões de controle ambiental;
- IX. Deliberar sobre a concessão de licenças e autorizações, mediante parecer apresentado pelas Câmaras Técnicas;
- X. Aprovar normas, diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- XI. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem formalmente conferidas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XII. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- XIII. Usar do direito de voz ou voz e voto nas deliberações, dependendo do corpo a que pertencer;
- XIV. Participar de Câmaras, Comissões e outros;
- XV. Declarar, unicamente para fins curriculares, sem intuítos econômicos ou políticos partidários, sua condição de Conselheiro;
- XVI. Propor e sugerir à Plenária, ações ou medidas pertinentes à proteção ambiental, que serão necessariamente submetidas a votação;
- XVII. Propor ações educativas e concessão de homenagens;
- XVIII. Usar de outros direitos e prerrogativas que lhe forem conferidos por Lei, regimento ou norma interna do Conselho.

Art. 9º São deveres dos Conselheiros do CODEMA:

- I. Zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;
- II. Participar, exceto quanto ao corpo honorário, de participação facultativa, das reuniões do Conselho, da Diretoria, de Câmaras ou de Comissões para as quais for convocado;
- III. Exercer o direito de voz individual e, quando representante de segmento do corpo deliberativo, de um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes, nas reuniões do Conselho;
- IV. Obedecer à ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista em Regimento Interno ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;
- V. Respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

mantendo desligados telefones celulares ou aparelhos eletrônicos que possam perturbar o andamento dos trabalhos;

- VI. Tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros da Diretoria, das Câmaras Técnicas, de Comissões, ou qualquer cidadão que esteja, por qualquer motivo, em contato com o CODEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais, estabelecidas para o CODEMA, bem como, dos atos administrativos ou normativos, oriundos do Conselho ou da Diretoria;
- VIII. Respeitar e zelar pelo bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa do Conselho ou dos segmentos representativos que o compõem;
- IX. Colaborar com a Diretoria, com as Câmaras, com comissões ou com pessoas físicas ou jurídicas, auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado, exceto se pertencer ao corpo honorário, de colaboração facultativa;
- X. Representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele autorizado;
- XI. Respeitar as demais diretrizes previstas em norma legal, regimental ou em deliberação do Conselho.

Seção V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 O CODEMA, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Câmaras;
- IV. Comissões permanentes ou provisórias.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 A Plenária é constituída pela assembléia geral dos Conselheiros, prévia e regularmente convocada, sendo o órgão máximo de decisão do Conselho.

Art. 12 O Plenário é a instância superior de deliberação do CODEMA, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único São atribuições da Plenária:

- I. Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho;
- II. Aprovar resoluções, deliberações e outros atos normativos ou administrativos de competência do Conselho;
- III. Referendar decisões da Diretoria ou da Presidência do Conselho, quando tomadas em caráter de urgência;
- IV. Aprovar pareceres, vistorias, aconselhamentos, autorizações e outros documentos produzidos pelo Conselho;
- V. Aprovar o Regimento Interno e seus acréscimos e alterações;
- VI. Eleger os segmentos de composição do Conselho que cumprirão novo mandato;
- VII. Aprovar a indicação de representantes dos Segmentos;
- VIII. Eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- IX. Aprovar a indicação dos nomes de Coordenadores e Secretários de Câmaras;
- X. Aprovar a nomeação de Comissões Especiais;
- XI. Aprovar nomes de entidades públicas ou da sociedade civil, de seus representantes ou de particulares, para Conselheiros do corpo honorário;
- XII. Destituir a Diretoria ou cassar o cargo de membros da Diretoria;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Nomear comissão administrativa provisória, para transição no caso de destituição de toda diretoria;
- XIV. Aprovar a exclusão de membros do Conselho;
- XV. Aprovar a concessão de títulos honoríficos e a prestação de homenagem;
- XVI. Aprovar moções de aplauso, repúdio e apoio;
- XVII. Aprovar expedição de requerimentos, solicitando informações, exibição de documentos, inclusive técnicos, providências ou outras medidas pertinentes de responsabilidade de órgãos públicos e de empreendimentos locais.

Art. 13 A diretoria do CODEMA será eleita pela Plenária em assembléia geral por maioria simples de seus membros, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 14 Compete à Diretoria do CODEMA:

- I. Criar Comissões Especiais de apoio ou técnicas, permanentes ou temporárias, para assessoramento das funções da Diretoria ou do Conselho;
- II. Nomear cargos de assessoramento do Conselho ou da Diretoria;
- III. Determinar data, local e horário das reuniões do Conselho e da Diretoria;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- V. Expedir normas internas, sob a forma de portarias, instruções, recomendações ou outras necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho ou adequação de suas atribuições às previsões legais aplicáveis;
- VI. Cumprir outras delegações que lhe forem atribuídas pela Plenária e previstas no Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Compete ao Presidente;

- I. Presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- II. Convocar as reuniões do Conselho;
- III. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- IV. Assinar as deliberações do Conselho;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VII. Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho "*ad referendum*" do Plenário;
- IX. Delegar atribuições de sua competência;
- X. Receber pedido de reconsideração de penalidade aplicada pelo Plenário;
- XI. Homologar o Regimento Interno e suas alterações, aprovado pelo Plenário do CODEMA, estando este sujeito a ratificação pelo Chefe do Executivo Municipal;
- XII. Dirimir dúvidas relativas à interpretação do Regimento Interno;
- XIII. Homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;
- XIV. Requerer à Administração Pública Municipal, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CODEMA;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XV. Designar os componentes das Câmaras Técnicas;
- XVI. Assinar em conjunto com o Primeiro Secretário todos os documentos, expedientes e atos do CODEMA;
- XVII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.
- XVIII. Representar o CODEMA e a Diretoria junto à coletividade ou a entidades públicas ou privadas, bem como, em eventos ou atividades nas quais seja o Conselho chamado a participar, delegando, quando necessário, por escrito, tal representação;
- XIX. Dar posse às comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- XX. Organizar as pautas de reuniões;
- XXI. Encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos às Câmaras respectivas ou ao Setor Executivo Ambiental da Administração Municipal, cobrando-lhes retorno e manifestações, por escrito, sob a forma de pareceres, nos prazos estipulados explicito no § 2º do Artº 3º;
- XXII. Encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos para deliberação do Conselho, respeitados os prazos estipulados;
- XXIII. Zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em Lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do CODEMA, restritas às atribuições do Conselho e bem assim, por qualquer outro ato administrativo típico, do exercício do cargo que exerce;
- XXIV. Decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;
- XXV. Assinar a correspondência expedida pelo Conselho ou pela Diretoria ou atribuir ao Secretário, poderes para assiná-la;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- XXVI. Assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho ou da Diretoria;
- XXVII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;
- XXVIII. Assinar, juntamente com o respectivo coordenador, as correspondências, requisições e outros atos oficiais das Câmaras ou Comissões do CODEMA;
- XXIX. Delegar atribuições, dentre as de sua competência, ao Vice Presidente;
- XXX. Praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela Plenária do Conselho e previstos em Regimento Interno.

Art. 16 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente nas suas atividades correlatas;
- III. Cooperar com os demais membros da diretoria do CODEMA para efetivação deliberações deferidas;

Art. 17 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Assinar com o Presidente todos os atos, expedientes, atas e todos os documentos do CODEMA;
- II. Ter sobre a sua guarda atas, documentos expedidos, recebidos, bem como disponibilizar cópias impressas ou em meio digital todos os documentos do CODEMA
- III. Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município todas as deliberações, pareceres das Câmaras Técnicas e outros expedientes.
- IV. Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência e ao Plenário, para consecução de suas atividades;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- V. Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;
- VI. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.
- VII. Cuidar da guarda e do registro dos processos, requisições, requerimentos, correspondências e outros documentos, pertinentes às atribuições do Conselho;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao CODEMA;
- IX. Anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos em Regimento Interno;
- X. Receber processos, requerimentos, requisições, correspondências e quaisquer outras solicitações ou documentos relativos ao CODEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o encaminhamento que por este for determinado;
- XI. Zelar pela publicidade dos atos do Conselho, encaminhando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade a órgãos da imprensa local;
- XII. Redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;
- XIII. Ocupar a Presidência, nos impedimentos ou ausências conjuntas do Presidente e do Vice Presidente, respectivamente.

Art. 18 Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- II. Assessorar o Primeiro Secretário na lavratura de atas, guarda de documentos, conferências de publicações do CODEMA no Diário Oficial do Município.

Seção VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 19 Poderá a Presidência do CODEMA, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art. 20 As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 21 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 22 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 3 (três) dias.

Art. 23 As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 24 Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

Seção VII

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE APOIO

Art. 25 São órgãos públicos de assessoramento técnico do CODEMA:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.
- III. Serviço de Água, Esgoto e Saneamento – EMBASA
- IV. Procuradoria Geral do Município – PGM.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

V. Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Seção VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 O CODEMA terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para providenciar o processo eletivo de composição do Conselho e sua Diretoria.

Art. 27 No prazo máximo de 60 (sessenta dias) após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 28 Antes de findar o mandato dos membros do CODEMA, igual prazo de até 30 (trinta) dias terá o Conselho para providenciar o processo eletivo de sua composição e da Diretoria.

Art. 29 Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 5º desta Lei poderão substituir o membro efetivo e indicar o suplente, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CODEMA, nos seguintes casos:

- I. Renúncia;
- II. Desligamento;
- III. Desatendimento aos fins da representatividade delegada ao membro pela entidade.

Parágrafo único Caso não haja indicação de substituto, o Poder Executivo nomeará um conselheiro e seu suplente para ocupar a vaga, interinamente, visando à preservação da paridade.

Art. 30 A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e exercida sem remuneração.

Art. 31 Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o CODEMA reunir-se-á em data e local previamente conveniados, mediante convocação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único Os membros do CODEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 05 (cinco) membros, desde que devidamente justificado.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 868/2007 e 1057/2010

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, 02 de abril de 2019

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal.